



PRENOR ICA 53-1 NOTAM

Prazo para análise

Início: 19/11/2021- Término: 18/12/2021

Resumo

[Comentários]

Esta publicação foi reeditada em 2022 com o objetivo de:

- a) Incluir a nova série de NOTAM (SNOWTAM);
- b) Apresentar o formato SNOWTAM; e
- c) Incluir novos assuntos que poderão ter o prazo de antecedência de divulgação inferior a 7 dias.

Ademais, foram introduzidas melhorias editoriais na publicação



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação

19/11/2021

Setor responsável

D-NOR 4

Gerente

CAP R1 NOVANTA

1 **2 NOTAM**

2 **2.1 APLICAÇÃO**

3 **2.1.1.1** Um NOTAM será originado e emitido imediatamente sempre que a informação a ser
4 distribuída for de natureza temporária e de curta duração ou quando a informação for de
5 natureza permanente, operacionalmente significativa e não houver tempo suficiente para
6 divulgá-la por meio de emenda AIP ou quando alterações temporárias de longa duração são
7 solicitadas em curto prazo para publicação por Suplemento AIP.

8 **NOTA 1:** Não serão publicadas por meio de NOTAM as informações que apresentem textos extensos
9 (acima de 1.800 caracteres) ou que contenham gráficos.

10 **NOTA 2:** Serão consideradas informações de curta duração as que possuem o período de vigência de
11 até noventa dias.

12 **NOTA 3:** Serão consideradas informações de longa duração as que possuem o período de vigência
13 acima de noventa dias.

14 **2.2 FINALIDADE**

15 Divulgar antecipadamente a Informação Aeronáutica de interesse direto e imediato
16 para a segurança e regularidade da navegação aérea. A divulgação antecipada só não ocorrerá nos
17 casos em que surgirem deficiências nos serviços e instalações que, obviamente, não puderem ser
18 previstas.

19 **2.3 CLASSIFICAÇÃO**

20 **2.3.1** Os NOTAM são classificados quanto ao:

21 a) Âmbito

22 - nacional;

23 - internacional; e

24 - estrangeiro.

25 b) Tipo

26 - novo (NOTAMN);

27 - substituidor (NOTAMR); e

28 - cancelador (NOTAMC).

29 **2.3.2 TIPO**

30 **2.3.2.1** O NOTAM novo (NOTAMN) tem as seguintes regras:

31 a) perderá a validade na data especificada no campo C; e

32 b) não é permitido antecipar para menos de sete dias, mediante NOTAMR, uma
33 informação já divulgada por NOTAMN que tenha que cumprir o prazo de sete dias
34 para o início de efetivação.

35 **2.3.2.2** O NOTAM substituidor (NOTAMR) tem as seguintes regras:

- 36 a) são emitidos na mesma série dos que irão ser substituídos;
- 37 b) substitui somente um NOTAMN ou NOTAMR;
- 38 c) deverá tratar do mesmo assunto e condição ao qual se refere o NOTAM a ser
39 substituído e será expedido, desde que, após análise operacional, não cause
40 impacto;
- 41 d) O NOTAM substituído perderá a validade no momento da expedição do NOTAMR;
- 42 e) não é permitido antecipar para menos de sete dias, mediante NOTAMR, uma
43 informação já divulgada por NOTAMN que tenha que cumprir o prazo de sete dias
44 para o início de efetivação;
- 45 f) perderá a validade na data especificada no campo C;
- 46 g) deverá ser expedido com 24 horas de antecedência, ou mais, da data do término de
47 validade do NOTAM a ser substituído, exceto aqueles cujo assunto não requeira os
48 sete dias de antecedência; e
- 49 h) O grupo data-hora do início de efetivação deve ser igual ou posterior ao início de
50 validade.

51 **2.3.2.3** O NOTAM cancelador (NOTAMC) tem as seguintes regras:

- 52 a) são emitidos na mesma série dos que irão ser cancelados;
- 53 b) cancela somente um NOTAMN ou NOTAMR;
- 54 c) O NOTAM cancelado perderá a validade no momento da expedição do NOTAMC;
- 55 d) não é permitido o uso de datas futuras no campo B;
- 56 e) deverá ser usado para cancelar um NOTAM PERM, cuja informação tenha sido
57 incorporada em publicação;
- 58 f) deverá ser usado para cancelar um NOTAM TEMPORÁRIO, cuja informação
59 tenha sido divulgada em Suplemento AIP;
- 60 g) não serão preenchidos tráfego, propósito, âmbito, limites verticais, coordenadas e
61 raio da linha de qualificadores, bem como os campos C, D, F e G;
- 62 h) será obrigatório o preenchimento dos campos A, B e E; e
- 63 i) o campo B será sempre o grupo data-hora real de expedição do NOTAM.

64 **2.4 SÉRIES**65 **2.4.1 NACIONAIS**

66 **2.4.1.1** São em número de seis, cinco delas correspondem à área de jurisdição das Organizações
67 Regionais, conforme abaixo:

- 68 a) B – CINDACTA III;
- 69 b) D – SRPV-SP;
- 70 c) E – CINDACTA II;
- 71 d) F – CINDACTA I; e
- 72 e) G – CINDACTA IV.

73 **2.4.1.2** A série Zulu (Z) corresponde a todo o território nacional e será utilizada nas seguintes
74 circunstâncias:

- 75 a) NOTAM iniciadores;
- 76 b) informações localizadas em mais de uma FIR;
- 77 c) NOTAM que cancelem ou substituam Suplemento AIP;
- 78 d) informações que possuam como indicador de localidade SBXX; e
- 79 e) NOTAM PERM.

80 **2.4.2 INTERNACIONAIS**

81 São em número de cinco, cada uma correspondendo ao espaço abrangido por uma FIR:

- 82 a) I – FIR Recife;
- 83 b) J – FIR Brasília;
- 84 c) K – FIR Curitiba;
- 85 d) N – FIR Atlântico; e
- 86 e) O – FIR Amazônica.

87 **2.4.3 SNOWTAM**

88 **2.4.3.1** Série especial de NOTAM, apresentada em formato padronizado no qual é fornecido um
89 relatório sobre as condições da pista que notifica a presença ou cessação de condições perigosas
90 devido à neve, gelo, neve derretida, geada, água parada ou água associada com neve, lama, gelo ou
91 geada na área de movimento.

92 **2.4.3.2** A série é composta pela combinação do designador de SNOWTAM (SW) e do país (SB).

93 **2.5 REGRAS GERAIS**

94 **2.5.1.1** Todos os NOTAM Nacionais são originados de uma Solicitação de Divulgação de Informação
95 Aeronáutica (SDIA).

96 **2.5.1.2** Todos os NOTAM Internacionais são originados de uma SDIA ou de um NOTAM Nacional.

97 **2.5.1.3** Para que um NOTAM atinja a sua finalidade, é necessário que esteja disponível ao usuário
98 com pelo menos sete dias de antecedência da data de início de efetivação, para que seja tomada
99 qualquer medida que a informação requeira.

100 **2.5.1.4** Nos casos de cancelamentos, inoperâncias, restabelecimentos e correções nas publicações, as
101 informações deverão ter início de efetivação igual ao início de validade.

102 **NOTA:** A indisponibilidade de equipamento relacionada à manutenção deve cumprir o prazo
103 mínimo de 7 dias de antecedência data de início de efetivação.

104 **2.5.1.5** O prazo de antecedência poderá ser menor do que o previsto no item 2.5.1.3 para os assuntos
105 listados abaixo:

- 106 a) ampliação dos serviços relativos a combustíveis, oxigênio ou contraincêndio;
- 107 b) ampliação de pista de pouso ou de táxi;
- 108 c) ativação de aeródromos ou de helipontos onde não é prestado o serviço aéreo
109 regular;
- 110 d) ampliação do horário de funcionamento das instalações ou dos serviços de
111 navegação aérea, desde que não impactem em outros serviços;
- 112 e) movimentação ou fundeio de embarcações e plataformas marítimas;
- 113 f) identificação de obstáculos já existentes;
- 114 g) suspensão e modificação de procedimentos de navegação aérea;
- 115 h) missão presidencial;
- 116 i) gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo;
- 117 j) rotas preferenciais;
- 118 k) aeroporto coordenado;
- 119 l) ativação, cancelamento ou modificação das nuvens de cinza vulcânicas;
- 120 m) alerta de perigo de eventos não autorizados pelo DECEA;
- 121 n) restrição do espaço aéreo por motivo de greve ou guerra, eventos governamentais,
122 viagens de Chefes de Governo ou Estado, lançamento de foguetes, quedas de
123 satélites;
- 124 o) indisponibilidade RAIM;

- 125 p) modificações nas características físicas e operacionais de aeródromos, helipontos
126 ou áreas exclusivamente militares;
- 127 q) interdição ou impraticabilidade, total ou parcial, na área de movimento de
128 aeródromos, helipontos ou áreas exclusivamente militares;
- 129 r) serviço de navegação aérea local dos aeródromos e helipontos privados
- 130 s) interdição de aeródromos, quando ditadas por motivo de caráter militar ou de
131 segurança nacional.

132 **2.5.1.6** Os prazos de antecedência relativos às medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo
133 ficarão a critério do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA).

134 **2.5.2** É da competência exclusiva do NOF fazer o intercâmbio de NOTAM com outros países.

135 **2.5.2.1** A numeração dos NOTAM será crescente, independente em cada Série e reiniciada no
136 primeiro dia de cada ano civil.

137 **2.5.2.2** A redação deve ser clara, simples, concisa, livre de ambiguidades, de modo a ser
138 compreendida sem necessidade de consultas a outros documentos.

139 **2.5.2.3** A repetição de uma ocorrência deve ser notificada sempre com a utilização das mesmas
140 palavras, e uma palavra deve ter sempre o mesmo significado.

141 **2.5.2.4** Os NOTAM extensos serão subdivididos em itens curtos e numerados em algarismos
142 arábicos.

143 **2.5.3** Cada NOTAM deverá tratar somente de um assunto e uma condição relativa ao assunto.

144 **2.5.4** Todo NOTAM deverá conter uma data de início de efetivação.

145 **2.5.5** Todo NOTAM deverá conter uma data de término de validade, exceto o NOTAMC.

146 **2.5.5.1** O início de efetivação, início e término de validade e o período de ativação de um NOTAM
147 estão representados conforme figura abaixo:

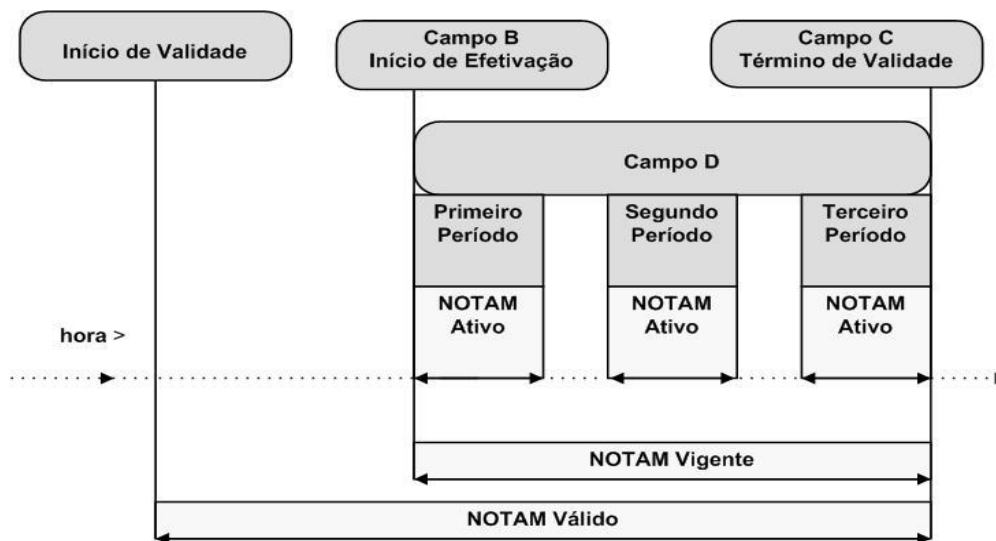


Figura 1 - Cronologia de um NOTAM

148

149

150 **2.5.5.2** Os NOTAM temporários deverão ter o período de vigência de até noventa dias, a partir do
151 início de efetivação.

152 **NOTA 1:** Se for previsível que as circunstâncias a serem notificadas excederão o prazo de noventa
153 dias, deverão ser observadas as regras previstas na ICA 53-6 “Suplemento AIP”.

154 **NOTA 2:** Caso a duração da circunstância notificada exceda inesperadamente o prazo de noventa
155 dias, deverá ser expedido um NOTAMR, com o período de vigência de até de sessenta dias
156 a partir do início de efetivação.

157 **2.5.5.3** Os NOTAM PERM permanecerão em vigor até que a informação neles contida seja
158 incorporada aos Produtos de Informação Aeronáutica que foram referenciados.

159 **2.5.5.4** O NOTAM PERM cuja informação for incluída nos Produtos de Informação Aeronáutica
160 referenciados deverá ser cancelado.

161 **2.5.5.5** Na divulgação de NOTAM PERM, somente deverão ser incluídos os dados que
162 posteriormente serão inseridos ou excluídos dos Produtos de Informação Aeronáutica.

163 **2.5.5.6** Não deverá ser emitido NOTAM de informações que estejam exclusivamente na parte GEN
164 da AIP.

165 **2.5.5.7** O NOTAM temporário quando for Substituído por Suplemento AIP deverá ser cancelado na
166 data de início de efetivação do Suplemento AIP.

167 **2.5.5.8** Todos os NOTAM devem conter um indicador de localidade publicado na AIP ou ROTAER.

- 168 **2.5.5.9** Os horários indicados nos NOTAM devem ser divulgados em Tempo Universal Coordenado
169 (UTC).
- 170 **2.5.5.10** Não poderão ser utilizados os termos “EXPERIMENTAL”, “EM CARÁTER
171 EXPERIMENTAL”, “OPERAÇÃO COM CAUTELA” ou qualquer outro termo que sugira a
172 mesma ideia no Campo E dos NOTAM.
- 173 **2.5.5.11** Somente deverão ser divulgados por meio de NOTAM os assuntos (segunda e terceira
174 letras do código NOTAM) envolvendo avisos à navegação, bem como os que constem na AIP,
175 exceto nos casos de distâncias declaradas, deslocamentos temporários de cabeceiras e WDI.
- 176 **2.5.5.12** Quando uma Carta de Aproximação por Instrumentos (IAC) possuir mais de um
177 Procedimento de Aproximação por Instrumentos (IAP), o assunto do NOTAM expedido
178 deverá ser o do procedimento afetado.
- 179 **2.5.5.13** O Tráfego, o Propósito e o Âmbito previstos na linha de qualificadores de um NOTAM
180 serão definidos de acordo com o previsto na TCA 53-1 “Códigos NOTAM” e poderão ser
181 alterados, caso necessário.
- 182 **2.5.5.14** Mais de um NOTAM não deverá permanecer em vigor para o mesmo assunto, exceto
183 quando se tratar de auxílios à navegação, de obstáculos, de limites verticais desiguais e
184 diferentes períodos de ativação.
- 185 **2.5.5.15** Não se deve manter interseccionadas duas ou mais áreas condicionadas ativas ou
186 vigentes ao mesmo tempo, sejam elas temporárias ou permanentes, com exceção das áreas
187 ativadas em função de obstáculos e as previstas em acordos operacionais.
- 188 **2.5.5.16** Na divulgação de NOTAM PERM, deverão ser incluídas no campo E as referências
189 apropriadas à AIP, parte ENR e AD.
- 190 **2.5.6** Não é permitida a substituição de NOTAM PERM por um temporário.
- 191 **2.5.6.1** Quando se expedir um NOTAM sobre instalação de um serviço ou modificação do seu horário
192 de funcionamento, a informação relacionada ao horário de funcionamento do serviço deverá
193 ser inserida no Campo E.
- 194 **2.5.7** Nos NOTAMC, deverão ser mantidos a série, o indicador de localidade e o assunto.
- 195 **2.5.7.1** Nos NOTAMR, deverão ser mantidos a série, o indicador de localidade, o assunto e o estado
196 ou a condição.

- 197 **2.5.7.2** Quando um NOTAM apresentar erros, deverá ser emitido um NOTAMR ou NOTAMC. No
198 caso de emissão de um NOTAMC, com a quarta e a quinta letras do código NOTAM “CN”;
199 logo após, deverá ser feito um NOTAMN.
- 200 **2.5.7.3** Nos NOTAM sobre impraticabilidade de aeródromo, é necessário informar o motivo, exceto
201 quando se tratar de missão presidencial.
- 202 **2.5.7.4** Quando da inoperância de auxílio à navegação básico para procedimento IFR, não deverão
203 ser expedidos NOTAM para suspensão dos respectivos procedimentos de navegação aérea, já
204 que está implícita a referida suspensão.
- 205 **2.5.7.5** Quando da inoperância de auxílio visual essencial para procedimento VFR diurno ou noturno,
206 não deverão ser expedidos NOTAM para a suspensão da operação, já que está implícita a
207 referida suspensão, conforme o previsto na ICA 100-1 “Requisitos para operação VFR ou IFR
208 em aeródromos”.
- 209 **2.5.7.6** Ao expedir NOTAM para inoperância de equipamentos meteorológicos ou a
210 indisponibilidade de todos os procedimentos de navegação aérea previstos no aeródromo,
211 essenciais para operação IFR, não deverão ser expedidos NOTAM para a suspensão da
212 operação, já que está implícita a referida suspensão, conforme o previsto na ICA 100-1
213 “Requisitos para operação VFR ou IFR em aeródromos”.
- 214 **2.5.7.7** Ao expedir NOTAM para inoperância dos componentes do ILS, não deverão ser expedidos
215 NOTAM para redução de categoria do sistema, já que está implícita a referida redução,
216 conforme o previsto na ICA 100-16 “Sistema de pouso por instrumentos (ILS)”.
- 217 **2.5.7.8** A necessidade de originar um NOTAM deverá ser considerada em qualquer circunstância que
218 afete a operação de aeronaves. Em caso de dúvida, para a expedição ou não de um NOTAM,
219 consultar o NOF.
- 220 **2.5.7.9** Nos casos de eventos não autorizados por algum órgão do DECEA ou em que algum órgão
221 do DECEA tome conhecimento de sua realização sem autorização para uso do espaço aéreo,
222 deverá ser emitido um NOTAM de alerta quanto aos perigos à navegação aérea utilizando o
223 código XX (2ª e 3ª letras) e XX (4ª e 5ª letras), descrevendo no campo E, em linguagem clara,
224 tal evento, conforme exemplo abaixo:
- 225 Exemplo:
- 226 (E0171/20 NOTAMN
227 Q) SBCW/QXXXXX/IV/NBO/AE/000/999/2242S04330W009
228 A) SBGL

- 229 B) 2007130300
230 C) 2007140300
231 E) ALERTA DE PERIGO – USO DO ESPACO AEREO NÃO AUTORIZADO
232 ASCENSAO DE BALAO LIVRE CENTRO APROXIMADO COORD
233 224131S/0433028W (NOVA IGUAÇU, RJ) RAO APROXIMADO 15KM E
234 LIMITE VERTICAL APROXIMADO SFC/5000FT AMSL)

235 NOTA: O DECEA ou o Órgão Regional (CINDACTA ou SRPV-SP) que solicitou a expedição do
236 NOTAM deverá enviar documento às autoridades competentes informando os perigos à
237 navegação aérea e a não autorização para a utilização do espaço aéreo.

238 **2.5.7.10** A divulgação das informações de indisponibilidade RAIM serão solicitadas pelo
239 Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA), com pelo menos dois dias de
240 antecedência ao evento e serão publicadas por meio de NOTAM, para todas as localidades
241 brasileiras que dispõem de procedimento de aproximação tipo RNP. Abaixo segue o modelo
242 de NOTAM para a divulgação da informação de indisponibilidade RAIM. Os prazos e as
243 janelas de horários referem-se aos períodos em que não haverá uma geometria de satélites
244 adequada para operação aproximação RNP.

245 Exemplo:

- 246 (E3000/20 NOTAMN
247 Q) SBCW/QGAAU/I/NBO/A/000/999/2613S04848W005
248 A) SBJV
249 B) 2007060600
250 C) 2007062143
251 D) 0600-0615 0812-0834 2127-2143
252 E) AD GNSS RAIM NEG AVBL)

253 **2.5.7.11** Caso a urgência do assunto justifique, após análise e autorização da chefia do órgão
254 expedidor, divulgar a informação incompleta por meio de NOTAM, incluindo claramente a
255 seguinte frase: "AGUARDE CONFIRMAÇÃO". Providenciar a substituição da informação
256 divulgada, tão logo seja verificado ou fornecido o complemento pelo órgão originador.

257 **2.6** DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

258 **2.6.1** Quando se faz NOTAM:

- 259 a) estabelecimento, impraticabilidade ou modificações que afetem as operações dos
260 aeródromos, dos helipontos ou das pistas;
261 b) ativação, desativação ou modificações que afetem a operacionalidade dos serviços
262 aeronáuticos (AGA, AIS, ATS, COM, MET e SAR);
263 c) ativação ou desativação de auxílios-rádio para a navegação aérea e operação de
264 aeródromo. Isso compreende: inoperância ou restabelecimento de qualquer serviço;

- 265 NOTA: Será considerado inoperante o auxílio-rádio que estiver funcionando sem
266 emitir a respectiva identificação;
- 267 d) modificações de frequências, horários de serviço, identificação, orientação (auxílios
268 direcionais), localização e horário das radiodifusões ou do seu conteúdo; aumento
269 ou diminuição de 50% ou mais na potência irradiada, irregularidade ou insegurança
270 na operação de qualquer auxílio eletrônico para a navegação aérea e nas
271 comunicações do serviço móvel aeronáutico;
- 272 e) indisponibilidade de sistemas de reserva e secundários que afetam diretamente as
273 operações;
- 274 f) ativação, desativação, inoperância, restabelecimento ou modificações nos auxílios
275 visuais;
- 276 g) inoperância ou restabelecimento dos componentes dos sistemas de luzes
277 aeronáuticas de superfície;
- 278 h) ativação, desativação, suspensão ou modificações nos procedimentos de navegação
279 aérea;
- 280 i) obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos, onde exista ou não órgão ATC,
281 quando as operações das aeronaves não puderem ser efetuadas em outros pátios ou
282 pistas de táxi alternativos disponíveis ou o equipamento utilizado não puder ser
283 retirado, se necessário;
- 284 j) serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando afetarem o movimento
285 das aeronaves, em aeródromos onde exista ou não órgão ATC.
- 286 k) ativação, desativação, inoperância, restabelecimento ou modificação e limitação no
287 fornecimento de combustível ou oxigênio;
- 288 l) modificações nos meios e serviços de busca e salvamento disponíveis;
- 289 m) ativação, inoperância ou restabelecimento do serviço de sinalização luminosa de
290 obstáculos para a navegação aérea;
- 291 n) modificações nas disposições que requeiram medidas imediatas, por exemplo,
292 espaços aéreos condicionados devido às atividades de busca e salvamento;
- 293 o) existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades
294 aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas em espaço aéreo não
295 controlado ou realizados simultaneamente em espaço aéreo controlado e não
296 controlado, fora das áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente;
- 297 p) presença não promulgada de outros perigos para a navegação aérea (incluindo
298 obstáculos, manobras e operações militares, interferência de radiofrequência
299 intencional e não intencional, lançamento de foguetes, exposições e competições,

- 300 fogos de artifício, lanternas voadoras, detritos de foguetes, corridas e atividades de
301 paraquedismo);
- 302 q) exercício de paraquedismo e exercícios aéreos em áreas estabelecidas em caráter
303 PERM, em espaço aéreo controlado ou não controlado e ativadas mediante
304 NOTAM;
- 305 r) emissões ou exibições programadas com luzes a *laser* ou farol de busca que possam
306 afetar a visão dos pilotos no período noturno;
- 307 s) surgimento, eliminação ou modificação de obstáculos para a navegação aérea na
308 área de decolagem e de saída, de aproximação perdida, de aproximação, na área de
309 transição ou na faixa de pista;
- 310 t) estabelecimento, cancelamento, ativação, desativação ou suspensão de áreas
311 proibidas, restritas ou perigosas, ou modificações em suas características;
- 312 u) estabelecimento ou suspensão de zona de interceptação de defesa aérea, rotas ou
313 partes das mesmas nas quais existe a possibilidade de interceptações e requer-se
314 manter a escuta na frequência VHF de emergência de 121.5 MHz;
- 315 v) atribuição ou cancelamento de indicadores de localidade;
- 316 w) indisponibilidade, restabelecimento, ativação, desativação e modificação da
317 categoria, que deverá ser claramente indicada, dos serviços de salvamento e
318 contraincêndio disponíveis em um aeródromo, inclusive heliporto;
- 319 x) existência, eliminação ou modificações nas condições perigosas devido a: neve,
320 neve fundente, gelo, água, material radioativo, substâncias químicas tóxicas ou
321 depósitos de cinzas vulcânicas na área de movimento;
- 322 y) aparecimento de epidemias que imponham alterações nos requisitos em vigor a
323 respeito de vacinas e quarentenas;
- 324 z) observação ou previsão de fenômenos climáticos espaciais, com data e hora do
325 evento e níveis de voo, se forem fornecidos, e as partes do espaço aéreo que podem
326 ser afetadas pelos fenômenos;
- 327 aa) em caso de produção de nuvens resultantes de atividades vulcânicas que afetem a
328 segurança das operações aéreas (local, data e período, extensão horizontal e
329 vertical, direção que se movimenta e níveis de voo e rotas ou seções de rotas),
330 conforme o previsto na CIRCEA 63-2 “Procedimentos operacionais referentes à
331 difusão de informações sobre cinzas vulcânicas”;
- 332 bb) liberação na atmosfera de material radioativo ou químico tóxico, consequente de
333 incidente químico ou nuclear; a localização, data e hora do incidente, os níveis de

- 334 voo e a direção do movimento, rotas ou trechos de rota que podem ser afetados
335 pelo incidente;
- 336 cc) estabelecimento de operações de missões humanitárias de socorro, tais como as
337 empreendidas sob os auspícios das Nações Unidas, junto com os procedimentos
338 ou limitações que afetem a navegação aérea;
- 339 dd) estabelecimento de medidas de contingência de curto prazo, em casos de
340 interrupção total ou parcial dos serviços de tráfego aéreo ou serviços de apoio a
341 eles relacionados;
- 342 ee) inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI),
343 iluminado ou não iluminado, em localidade desprovida de órgão ATS;
- 344 ff) zonas de conflito que afetam a navegação aérea (incluindo informações tão
345 específicas quanto possível sobre a natureza e magnitude das ameaças colocadas
346 pelo conflito e suas consequências para a aviação civil);
- 347 gg) horário de funcionamento de Sala AIS de aeródromo e serviço meteorológico,
348 quando diferente do Órgão ATS;
- 349 hh) pista escorregadia (coeficiente de atrito inferior ao nível de manutenção);
- 350 ii) inoperância do anemômetro, barômetro ou telepsicrômetro, quando não dispuser de
351 equipamento alternativo;
- 352 jj) redução de categoria de sistema em virtude da inoperância dos seguintes
353 componentes do ILS: radar de movimento na superfície (SMR) e monitor remoto
354 de campo;
- 355 kk) credenciamento ou descredenciamento do Serviço de recebimento de planos de
356 voo e mensagens correlatas por telefone e internet;
- 357 ll) indisponibilidade RAIM para todas as localidades brasileiras que dispõem e
358 procedimento de aproximação tipo RNP;
- 359 mm) credenciamento do Serviço de Meteorologia e de Informação Aeronáutica na
360 modalidade de autoatendimento; e
- 361 nn) credenciamento da operação remota para o AFIS.

362 **2.6.2** Quando não se faz NOTAM:

- 363 a) obras no pátio ou na pista de táxi em aeródromos onde exista órgão ATC, quando
364 as operações das aeronaves puderem ser efetuadas em outras pistas disponíveis ou
365 o equipamento utilizado puder ser retirado, se necessário;
- 366 b) serviços de manutenção do pátio ou da pista de táxi, quando não afetarem o
367 movimento das aeronaves, em aeródromos onde exista órgão ATC;

- 368 c) obstáculos que não afetem diretamente as operações das aeronaves;
- 369 d) falha parcial do sistema de iluminação dos aeródromos, quando não afete
- 370 diretamente as operações das aeronaves;
- 371 e) falha parcial e temporária nas comunicações do serviço móvel aeronáutico, quando
- 372 se dispuser de frequências alternativas que proporcionem o mesmo serviço;
- 373 f) serviços relativos aos movimentos nos pátios e ao controle de movimento no solo;
- 374 g) trabalhos de sinalização na pista onde exista Órgão ATC, quando as operações de
- 375 aeronaves puderem ser conduzidas de maneira segura em outras pistas disponíveis,
- 376 ou o equipamento utilizado puder ser retirado, quando necessário;
- 377 h) inoperância dos auxílios à navegação, quando os trabalhos necessários ao
- 378 restabelecimento não excedam sessenta minutos;
- 379 i) atividades de paraquedismo em espaço aéreo não controlado sob condições VFR,
- 380 ou em áreas estabelecidas ou em áreas perigosas ou proibidas, em espaço aéreo
- 381 controlado;
- 382 j) existência de perigos para a navegação aérea, compreendendo as atividades
- 383 aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas em locais para isso
- 384 determinados, ou seja, em áreas estabelecidas e ativadas em caráter permanente;
- 385 k) atividades aerodesportivas e atividade aérea militar, realizadas totalmente em
- 386 espaço aéreo controlado;
- 387 l) atividades de instrução executadas por unidades em terra;
- 388 m) indisponibilidade de sistemas de reserva e secundários, se estes não tiverem um
- 389 impacto operacional;
- 390 n) limitações nas instalações ou serviços aeroportuários sem impacto operacional;
- 391 o) regulamentos nacionais que não afetem a aviação geral;
- 392 p) anúncio ou avisos sobre possíveis ou potenciais limitações, sendo qualquer impacto
- 393 operacional;
- 394 q) avisos gerais sobre informações já publicadas;
- 395 r) disponibilidade de equipamento para unidades terrestres que não inclua informação
- 396 sobre o seu impacto operacional para os usuários do espaço aéreo, de instalações e
- 397 de serviços;
- 398 s) informações sobre emissões de luz *laser* que não tenham impacto operacional e
- 399 fogos de artifício abaixo das alturas mínimas de voo;
- 400 t) fechamento de partes da área de movimento para obras programadas que não
- 401 excedam sessenta minutos e coordenado localmente;

- 402 u) fechamento, modificações e indisponibilidade de aeródromos fora do horário de
403 funcionamento;
- 404 v) outras informações de natureza não operacional semelhantes às anteriores;
- 405 w) procedimentos de uso exclusivo;
- 406 x) suspensão nos procedimentos de navegação aérea em virtude da inoperância dos
407 auxílios à navegação que os balizam (a suspensão está implícita);
- 408 y) suspensão da operação VFR diurna e noturna em virtude da inoperância dos
409 auxílios visuais essenciais (a suspensão está implícita);
- 410 z) suspensão da operação IFR em virtude da inoperância dos equipamentos
411 meteorológicos ou da indisponibilidade de todos os procedimentos de navegação
412 aérea, previstos no aeródromo, essenciais para operação IFR (a suspensão está
413 implícita);
- 414 aa) redução de categoria de sistema em virtude da inoperância dos componentes do
415 ILS (a redução está implícita);
- 416 bb) iluminação de edifícios, torres ou antenas, situados nas imediações do aeródromo,
417 que não sejam considerados obstáculos aeronáuticos;
- 418 cc) atividades de reboque de faixas;
- 419 dd) modificação no nível de proteção disponível em um aeródromo para os serviços
420 de salvamento e contraincêndio que não impliquem mudanças de categoria;
- 421 ee) inoperância ou restabelecimento do indicador de direção do vento (WDI),
422 iluminado ou não iluminado, em localidade onde exista órgão ATS em
423 funcionamento;
- 424 ff) inoperância, restrição ao uso, modificações em horário de funcionamento de radar,
425 ou qualquer outra informação que venha dar a entender a inoperância do mesmo;
- 426 gg) ativação, desativação, modificação, não funcionamento ou restrição ao uso de
427 telefones; e
- 428 hh) modificação do nome do município ou do aeródromo.

429 **2.7** NOTAM INICIADOR

430 **2.7.1.1** É o NOTAM que adverte a entrada em vigor de mudanças com importância para as operações,
431 permanentes ou temporárias, divulgadas como emenda AIRAC às publicações ou como
432 Suplemento AIP, AIRAC ou Comum.

433 **2.7.1.2** No NOTAM Iniciador, o texto deve ser iniciado com o termo NOTAM Iniciador (NOTAM
434 Nacional) ou TRIGGER NOTAM (NOTAM Internacional), o termo PERM, se for o caso, o

435 número do Suplemento AIP ou da Emenda AIP AIRAC, a data de efetivação (WEF) e uma
436 breve descrição do conteúdo do Suplemento AIP ou da Emenda.

437 **2.7.1.3** Os NOTAM iniciadores serão divulgados na série nacional Zulu e nas internacionais, quando
438 necessário.

439 **2.7.1.4** A data e hora de início de efetivação dos NOTAM Iniciadores de Emenda AIP AIRAC e
440 Suplemento AIP AIRAC deverão ser a data e hora de efetivação da informação. A data de
441 término de validade deverá ser fixada quatorze dias após a data de início de efetivação.

442 **2.7.1.5** Deve-se expedir um NOTAMC de NOTAM Iniciador tão logo se receba a informação de que
443 a atividade publicada como Suplemento AIP AIRAC foi concluída antes dos quatorze dias
444 após a data de início de efetivação.

445 **2.7.1.6** Se uma informação nova, própria para ser divulgada como Suplemento AIP AIRAC, for
446 divulgada como Suplemento AIP comum, um NOTAM Iniciador deverá ser emitido, com
447 data de início de efetivação igual à do Suplemento AIP e data de término de validade quatorze
448 dias depois.

449 **2.7.1.7** Os NOTAM Iniciadores serão emitidos mediante a SDIA do setor responsável pelo
450 Suplemento AIP (comum e AIRAC) ou Emenda AIP AIRAC e, quando se tratar de
451 Suplemento AIP A e Emenda AIP AIRAC, a SDIA deverá ser confeccionada em inglês.

452 **2.8** LISTA DE VERIFICAÇÃO

453 **2.8.1.1** A Lista de Verificação de NOTAM deverá ser publicada pelo NOF, como um NOTAMN, no
454 primeiro dia de cada mês, com período de vigência de dez dias, sendo uma para cada série,
455 nacional e internacional.

456 **2.8.1.2** Uma Lista de Verificação deverá conter a lista numérica de todos os NOTAM válidos no
457 momento da sua divulgação, em ordem cronológica crescente, inclusive o da própria lista (ver
458 Anexo C).

459 **2.8.2** A Lista de Verificação não cancela NOTAM.

460 **2.8.3** A Lista de Verificação da série Zulu (Z) deverá conter também:

461 a) o número e a data da última AIC N, da última Emenda ao AIP e a data das
462 ARC (CT/FL e RJ/SP) e ENRC em vigor; e

463 NOTA: Quando houver divulgação das publicações pelo Sistema
464 AIRAC, no período ou após a última Lista de Verificação, os números e as
465 datas dessas publicações deverão também fazer parte da Lista de Verificação.

466 b) a lista numérica dos Suplementos AIP série N válidos.

467 **2.8.4** As Listas de Verificação das séries Internacionais deverão conter também:

468 a) o número e a data da última AIC A, da última Emenda ao AIP e a data das
469 ENRC em vigor; e

470 NOTA: Quando houver divulgação das publicações pelo Sistema
471 AIRAC, no período ou após a última Lista de Verificação, os números e as
472 datas dessas publicações deverão também fazer parte da Lista de Verificação.

473 b) a lista numérica dos Suplementos AIP série A válidos.

474 **3 FORMATO NOTAM**

475 **3.1 COMPOSIÇÃO**

476 **3.1.1** O formato NOTAM é composto de duas partes:

- 477 a) a primeira, destinada à comunicação – composta do indicador de prioridade,
478 endereçamento, data e hora de apresentação e remetente; e
479 b) a segunda, destinada a informações aeronáuticas – é a mensagem NOTAM.

480 **3.1.2** Todo NOTAM inicia e termina com parênteses.

481 **3.1.3** Os modelos de formato NOTAM encontram-se no Anexo B.

482 **3.2 FORMULÁRIO NOTAM**

483 **3.2.1.1** O formulário NOTAM, representado sob a forma do IECEA 53-2 (Anexo A), disponível
484 digitalmente no sistema de gerenciamento de NOTAM, tem por objetivo padronizar a
485 apresentação das informações divulgadas no Formato NOTAM.

486 **3.2.1.2** As instruções para o preenchimento do formulário NOTAM, destinadas às informações
487 aeronáuticas, estão divididas em três partes e descritas a seguir.

488 **3.3 PRIMEIRA PARTE: IDENTIFICAÇÃO**

489 Constitui-se dos seguintes campos:

490 a) SÉRIE/NÚMERO/ANO – grupo alfanumérico com 8 dígitos, contendo a série,
491 o número de ordem, uma barra diagonal separadora e o ano de expedição do
492 NOTAM;

493 NOTA: Cada série se iniciará com o número 0001, a partir de 1º de
494 janeiro.

495 Exemplos: B0001/20; F0001/20.

496 b) INDICADOR – sigla NOTAM, seguida da letra indicadora do tipo de
497 NOTAM, que poderá ser N, R ou C; e

498 c) SÉRIE/NÚMERO/ANO do NOTAM cancelado ou substituído – grupo
499 alfanumérico com 8 dígitos, indicando a série, o número de ordem, uma barra
500 diagonal separadora e o ano de expedição do NOTAM cancelado ou
501 substituído.

(B0540/18 SÉRIE NUMERO/ANO	NOTAM N TIPO N/R/C		«≡
(G0199/18 SÉRIE NUMERO/ANO	NOTAM C TIPO N/R/C	G0122/18 SÉRIE NUMERO/ANO	«≡

502

503 **3.4 SEGUNDA PARTE: LINHA DE QUALIFICADORES**

504 **3.4.1.1** A Linha de Qualificadores se subdivide em oito campos, separados por barras diagonais. Ela
 505 se inicia sempre pelo símbolo Q, obedecendo à seguinte ordem: FIR, Código NOTAM,
 506 Tráfego, Propósito, Âmbito, Limite Inferior, Limite Superior e Coordenadas/Raio.

507 **3.4.1.2** Todos os campos dos NOTAMN ou NOTAMR deverão ser preenchidos. No NOTAMC,
 508 somente os campos FIR e Código serão preenchidos, mantendo-se as barras, sem espaço em
 509 branco entre elas.

510 Exemplo da Linha de Qualificadores preenchida:

FIR	CÓDIGO	TRÁFEGO	PROPÓSITO	ÂMBITO	LIMITE INF	LIMITE SUP	COORDENADAS	RAIO	
Q S B B S	Q W E L W	I V	B O	W	0 0 0	0 8 0	2 2 3 0 S 0 4 4 4 5 W	0 1 6	«≡

511

512 **3.4.1.3** Os qualificadores organizam a informação com o objetivo de facilitar a seleção de NOTAM
 513 para a confecção do PIB.

514 **3.4.2 FIR**

515 **3.4.2.1** Indicador de localidade da FIR onde está situado o evento que será divulgado.

516 **3.4.2.2** Quando um evento for aplicável a mais de uma FIR, deverá ser utilizado o indicador SBXX.

517 **3.4.2.3** Quando se tratar de Lista de Verificação de NOTAM nacional, deverá ser utilizado o indicador
 518 SBXX.

519 **3.4.3 CÓDIGO NOTAM**

520 **3.4.3.1** É composto de cinco letras, sendo que a primeira é sempre Q, com a finalidade de codificar a
 521 informação aeronáutica a ser divulgada no Formato NOTAM, e é extraído da TCA 53-1
 522 “Códigos NOTAM”.

523 **3.4.3.2** Forma a base para a determinação de três campos da Linha de Qualificadores e para a
 524 existência dos campos F e G, além de definir o assunto e o estado ou condição em linguagem
 525 clara padronizada que será utilizada no campo E do NOTAM.

- 526 **3.4.3.3** A segunda e terceira letras identificam o assunto a ser divulgado pelo NOTAM.
- 527 **3.4.3.4** A quarta e quinta letras identificam o estado ou condição do assunto do NOTAM.
- 528 **3.4.3.5** Quando um assunto não estiver listado na Tabela de Códigos NOTAM, deverão ser utilizadas
529 as letras XX como segunda e terceira letras.
- 530 **3.4.3.6** Deverão ser utilizados os códigos AK, AL, AO, CC, CN ou HV como quarta e quinta letras
531 somente para NOTAMC.
- 532 **3.4.3.7** Quando o estado ou condição não estiver listado na Tabela de Códigos NOTAM, deverão ser
533 utilizadas as letras XX como quarta e quinta letras.
- 534 **3.4.3.8** Quando se publica um NOTAM contendo uma Lista de Verificação, deverão ser utilizadas as
535 letras KKKK como segunda, terceira, quarta e quinta letras.
- 536 **3.4.3.9** Quando for emitido um NOTAM Iniciador, notificando a existência de um Suplemento AIP
537 AIRAC (ou COMUM nos casos previstos em 2.7.1.6) ou uma Emenda AIP AIRAC, deverão
538 ser utilizadas as letras TT como quarta e quinta letras.
- 539 **3.4.3.10** Nos NOTAM Iniciadores, serão utilizadas a segunda e a terceira letras do Código
540 NOTAM de acordo com o assunto que está sendo divulgado. Nos casos em que não existam
541 códigos NOTAM, deverão ser utilizadas as letras FA (assuntos relacionados a aeródromo) ou
542 AF (assuntos relacionados à Região de Informação de Voo), não devendo ser utilizadas as
543 letras XX.

544 **3.4.4 TRÁFEGO**

545 Especifica para que tipo de voo a informação tem utilidade, sendo composto pelas
546 seguintes letras:

- 547 a) I – Informação útil para voos IFR;
- 548 b) V – Informação útil para voos VFR;
- 549 c) IV – Informação útil para voos VFR e IFR; ou
- 550 d) K – Lista de Verificação.

551 **3.4.5 PROPÓSITO**

552 Especifica a importância do NOTAM quanto à divulgação ou inserção em PIB, sendo
553 composto pelas seguintes letras:

- 554 a) B – Indica que o NOTAM deve fazer parte de um PIB;

- 555 b) M – Indica que o NOTAM não deve fazer parte de um PIB, mas deve estar
556 disponível quando solicitado;
- 557 c) N – Indica que deve ser dado conhecimento imediato do NOTAM aos
558 operadores de aeronaves;
- 559 d) O – Indica que o NOTAM é importante para as operações;
- 560 e) BO – Indica que o NOTAM deve fazer parte de um PIB e é importante para as
561 operações;
- 562 f) NBO – Indica que deve ser dado conhecimento imediato do NOTAM aos
563 operadores de aeronaves, que deve fazer parte de um PIB e é importante para
564 as operações; ou
- 565 g) K – Lista de Verificação.

566 3.4.6 ÂMBITO

567 3.4.6.1 Especifica a aplicação da informação a ser divulgada, sendo composto pelas seguintes letras:

- 568 a) A – Aplicado a Aeródromos;
- 569 b) E – Aplicado a Rotas ATS;
- 570 c) W – Aplicado a Advertências à Navegação;
- 571 d) AE – Aplicado aos Aeródromos e às Rotas ATS; ou
- 572 e) K – Lista de Verificação.

573 3.4.6.2 Se o assunto a ser divulgado tiver âmbito AE, no Campo A do NOTAM deverá constar o
574 indicador de localidade do aeródromo.

575 3.4.7 LIMITE INFERIOR

576 3.4.7.1 Especifica o limite vertical inferior do assunto divulgado.

577 3.4.7.2 É composto de um grupo de três algarismos, que representam o nível de voo que está
578 diretamente relacionado ao conteúdo do Campo F do NOTAM.

579 3.4.7.3 Quando seus valores estiverem expressos em pés, será necessário efetuar a conversão para o
580 seu equivalente em níveis de voo.

581 Exemplo 1: 8.000FT AMSL = FL080 (divida o valor em pés por 100).

582 Exemplo 2: 1598FT AMSL = FL015 (divida o valor em pés por 100 e arredonde para
583 o FL imediatamente inferior).

584 3.4.7.4 As abreviaturas GND e SFC deverão ser representadas por 000.

585 **3.4.7.5** Quando o assunto divulgado não estiver relacionado a limites verticais, esse campo deverá ser
586 preenchido por 000.

587 **3.4.7.6** Quando os valores estiverem expressos em AGL, será necessário somar a este valor a altitude
588 do local antes de efetuar a conversão para seu equivalente em nível de voo.

589 **3.4.8 LIMITE SUPERIOR**

590 **3.4.8.1** Especifica o limite vertical superior do assunto divulgado.

591 **3.4.8.2** É composto de um grupo de três algarismos, que representam o nível de voo e que está
592 diretamente relacionado ao conteúdo do campo G do NOTAM.

593 **3.4.8.3** Quando os valores estiverem expressos em pés, será necessário efetuar a conversão para o seu
594 equivalente em níveis de voo.

595 Exemplo 1: 8.000FT AMSL = FL080 (divida o valor em pés por 100).

596 Exemplo 2: 1402FT AMSL = FL015 (divida o valor em pés por 100 e arredonde para
597 o FL imediatamente superior).

598 **3.4.8.4** A abreviatura UNL deverá ser representada por 999.

599 **3.4.8.5** Quando o assunto divulgado não estiver relacionado a limites verticais, esse campo deverá ser
600 preenchido com 999.

601 **3.4.8.6** Quando os valores estiverem expressos em AGL, será necessário somar a este valor a altitude
602 do local antes de efetuar a conversão para seu equivalente em nível de voo.

603 **3.4.9 COORDENADAS E RAIOS**

604 **3.4.9.1** Corresponde às coordenadas geográficas do centro do evento ou assunto que está sendo
605 divulgado e ao seu respectivo raio.

606 **3.4.9.2** A latitude e a longitude deverão ser indicadas com precisão de minuto.

607 **3.4.9.3** O raio deverá ser indicado com precisão de uma milha náutica e com três dígitos.

608 Exemplo: 3400S05300W002

609 Latitude com cinco caracteres – 3400S

610 Longitude com seis caracteres – 05300W

611 Raio com três caracteres – 002

612 **3.4.9.4** Quando a área relacionada ao assunto não tiver o formato de um círculo, os dados das
613 coordenadas e raio serão obtidos com a criação de uma descrição geográfica circular que
614 compreenda toda a área relacionada.

615 **3.4.9.5** Para os assuntos enquadrados somente no âmbito do aeródromo (A), serão inseridas as
616 coordenadas do ARP e raio de 5NM. Quando o ARP não constar na AIP, deverão ser usadas
617 as coordenadas do aeródromo.

618 **3.4.9.6** Quando se tratar de procedimentos ATS, serão usadas as coordenadas do aeródromo, e o raio
619 deverá ser de 40NM.

620 **3.4.9.7** Para os auxílios-rádio à navegação, com âmbito AE ou E, deverão ser utilizadas as
621 coordenadas e os alcances divulgados na AIP, Seção ENR 4. Nos auxílios em que não conste
622 o alcance publicado, deverá ser usado o raio de 40NM.

623 **3.4.9.8** Para os auxílios-rádio somente com o âmbito A, que além de componentes do ILS balizam
624 algum outro procedimento não ILS e, por isso, necessitam da emissão de NOTAM usando
625 “N” como segunda letra do código NOTAM, serão inseridas as coordenadas do ARP ou,
626 quando não constarem na AIP, as coordenadas do aeródromo.

627 NOTA 1: Os alcances serão os publicados na AIP, seção ENR 4; e para os que não estão publicados,
628 deverá ser utilizado o raio de 40NM.

629 NOTA 2: No caso de o auxílio ter seu alcance reduzido, o raio será igual ao novo alcance.

630 **3.4.9.9** Para os assuntos relacionados à modificação em rota ATS, as coordenadas e o raio deverão
631 ser definidos pelo ponto central do trecho afetado.

632 **3.4.9.10** Quando o assunto for relacionado a obstáculo que interfira nas operações do
633 aeródromo, deverão ser utilizadas as coordenadas do aeródromo e o raio de 5NM.

634 **3.4.9.11** Quando o assunto abranger toda a área de uma FIR ou mais de uma FIR, o raio deverá
635 ser representado por 999.

636 **3.4.9.12** Na Lista de Verificação de NOTAM nacional, deverão ser utilizadas as coordenadas
637 do centro da área de jurisdição da Organização Regional correspondente. O raio será
638 representado por 999.

639 **3.5** TERCEIRA PARTE – DEMAIS CAMPOS

640 **3.5.1** CAMPO A – LOCALIDADE

641 **3.5.1.1** O campo deve ser preenchido com o indicador de localidade de AD, TMA ou FIR. Somente
642 um indicador de localidade pode ser indicado. Se mais de um AD ou TMA estiver envolvido,
643 devem ser emitidos NOTAM separados. Se for o caso, poderão ser utilizados mais de um
644 indicador de FIR.

645 **3.5.1.2** O indicador de localidade do aeródromo deverá ser usado na divulgação de:

- 646 a) ocorrências na área de movimento do aeródromo; e
- 647 b) obstáculos, espaços aéreos condicionados, procedimentos localizados na CTR
- 648 do aeródromo.

649 NOTA 1: Quando um evento estiver localizado sob o espaço aéreo abrangido por uma CTR e se
650 desejar fazer referência a ele, deve-se usar, no campo A, o indicador de localidade do
651 aeródromo mais próximo envolvido e, no campo E, especificar a localização onde o evento
652 ocorrerá.

653 NOTA 2: Quando o aeródromo estiver localizado na FIR e o evento acontecer em um raio de 27NM
654 a partir desse aeródromo, deverá ser emitido um NOTAM com o mesmo texto, com
655 indicador de localidade do aeródromo e um NOTAM com indicador da FIR.

656 NOTA 3: Quando o evento abranger uma CTR e uma FIR, deverá ser emitido um NOTAM com o
657 mesmo texto, com o indicador de localidade do aeródromo envolvido e um NOTAM com
658 o indicador da FIR.

659 **3.5.1.3** O indicador de localidade de uma TMA deverá ser usado na divulgação de:

- 660 a) qualquer informação relativa aos auxílios-rádio situados dentro dos limites das
- 661 TMA, ou próximo a esses limites, desde que não seja apropriado o uso do
- 662 indicador de localidade do aeródromo que estiver mais próximo e que seja
- 663 servido pelo referido auxílio; e
- 664 b) informação relativa aos espaços aéreos condicionados, compreendidos dentro
- 665 dos limites das TMA.

666 **3.5.1.4** O indicador de localidade de uma FIR deverá ser usado na divulgação de:

- 667 a) ocorrências relativas às rotas ATS; e
- 668 b) espaços aéreos ATS e condicionados.

669 **3.5.1.5** Os indicadores de localidade sobre auxílios-rádio são definidos de acordo com a finalidade
670 constante na AIP, seção ENR 4.1.

671 **3.5.1.6** O indicador de localidade SBXX deve ser utilizado:

- 672 a) na divulgação da Lista de Verificação de NOTAM Nacional que correspondem à
673 área de jurisdição das Organizações Regionais;
674 b) quando não houver indicador de localidade apropriado.

675 **3.5.1.7** Na Lista de Verificação de NOTAM Internacional deve ser utilizado o indicador de localidade
676 da respectiva FIR e na Lista de Verificação de NOTAM Zulu (Z) devem ser utilizados os
677 indicadores de todas as FIR.

678 **3.5.1.8** Não devem ser usados nomes de localidades de pouca expressão, que não possam ser
679 facilmente identificados nas WAC. Nesse caso, deverá ser usado o nome da próxima
680 localidade mais facilmente identificável.

681 **3.5.2 CAMPO B – INÍCIO DE EFETIVAÇÃO**

682 **3.5.2.1** O grupo data-hora, expresso por dez dígitos, representando ano, mês, dia, hora e minuto,
683 informa a data e a hora de início de efetivação da informação.

684 Exemplo: B) 2002051100 – 05 de fevereiro de 2020 às 1100 UTC.

685 **3.5.2.2** Caso o NOTAM tenha efeito imediato, o grupo data-hora de início de efetivação da
686 informação deverá ser o mesmo do seu início de validade.

687 **3.5.2.3** Sempre que o horário do início de efetivação coincidir com o início do dia, deverá ser expresso
688 em 0000 UTC.

689 Exemplo: B) 2003180000 – 18 de março de 2020 à 0000 UTC.

690 **3.5.2.4** O grupo data-hora de início de efetivação de um NOTAM não poderá ser anterior ao grupo
691 data-hora do seu início de validade.

692 **3.5.3 CAMPO C – TÉRMINO DE VALIDADE**

693 **3.5.3.1** O grupo data-hora, expresso por dez dígitos, representando ano, mês, dia, horas e minutos,
694 informa a data e a hora de término de validade da informação.

695 Exemplo: C)2003251100 – 25 de março de 2020 às 1100 UTC.

696 **3.5.3.2** Caso a informação seja de caráter permanente, deverá ser utilizada a abreviatura PERM.

697 Exemplo: C) PERM

698 **3.5.3.3** Sempre que o horário do término de validade coincidir com o término do dia, deverá ser
699 expresso em 2359 UTC.

700 **3.5.3.4** Não poderá ser utilizada a abreviatura UFN, nesse campo.

701 **3.5.4 CAMPO D – DIAS E HORÁRIOS**

702 **3.5.4.1** Representa o mês, dia e horário em que a informação estará ativa.

703 **3.5.4.2** Deverá ser utilizado quando os Campos B e C não forem suficientes para expressar todos os
704 períodos de atividade da informação.

705 **3.5.4.3** Quando o período de atividade abranger vários dias seguidos, deverá ser utilizada a
706 abreviatura TIL entre o primeiro e o último dia do intervalo.

707 **3.5.4.4** O início do primeiro período de atividade deverá estar de acordo com o início da efetivação
708 da informação definida no Campo B e o término do último período de atividade deverá estar
709 de acordo com o término da validade da informação definida no Campo C.

710 **3.5.4.5** Exemplos de preenchimento:

711 Exemplo 1: A informação a ser divulgada começa e termina no mesmo dia, porém o
712 período de atividade não é contínuo, havendo intervalos entre o início e
713 o término. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido apenas com os
714 horários.

715 B) 2006151000 C)2006151900

716 D) 1000-1200 1800-1900

717 Exemplo 2: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
718 porém somente em determinado horário, sendo o mesmo todos os dias.
719 Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a abreviatura DLY,
720 seguida do horário.

721 B) 2001021300 C)2003101800

722 D) DLY 1300-1800

723 Exemplo 3: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
724 ocorre todos os dias, porém em mais de um horário, comum a todos os
725 dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com a abreviatura
726 DLY, seguida dos horários.

727 B) 2010120300 C)2011051800

728 D) DLY 0300-0500 1500-1800

729 Exemplo 4: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
730 ocorre somente em determinados dias, em um ou mais horários, comuns
731 a todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido com os
732 dias em que a circunstância ocorre, seguidos dos horários.

733 B)2003081000 C)2003282100

734 D) MAR 08 12 15 20 25 28 1000-1500 1800-2100

735 Exemplo 5: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
736 ocorre somente em determinados dias, iniciando às 1950 UTC de um dia
737 e terminando às 0950 UTC do dia seguinte. Nesse caso, o Campo D
738 deverá ser preenchido com os dias separados por barras, dois a dois, e o
739 horário colocado ao final. Se a circunstância ocorrer em dias seguidos,
740 poderá ser usada a abreviatura TIL.

741 B)2005311950 C)2006290950

742 D) MAY 31/JUN 01 06/07 13/14 21/22 27/28 28/29 1950-0950

743 B)2005311950 C)2006290950

744 D) MAY 31/JUN 01 TIL JUN 28/29 1950-0950

745 Exemplo 6: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
746 ocorre em intervalos de horas iguais ou acima de 24 horas, combinado
747 com os casos em que o intervalo de horas é menor que 24 horas. Caso o
748 período de ativação seja muito longo, a abreviatura do mês ou meses
749 poderá ser repetida para evitar possível confusão. O Campo D deverá ser
750 preenchido colocando-se o período todo como se segue:

751 B) 2010180700 C)2010250800

752 D) OCT 18/19 0700-0200 19 0400 TIL 20 1000 20/21 TIL 24/25 2000-
753 0800

754 B)2010180700 C)2011250800

755 D) OCT 18/19 0700-0200 OCT 19 0400 TIL 20 1000 NOV 01/02 TIL
756 24/25 2000-0800.

757 Exemplo 7: A informação a ser divulgada começa e termina em dias diferentes,
758 ocorre somente em determinados dias, em um ou mais horários, que não
759 são comuns a todos os dias. Nesse caso, o campo D deverá ser preenchido
760 com a sequência de dias em que a circunstância ocorrerá, seguida dos
761 horários comuns, até completar a informação.

762 B) 2002051200 C)2002252000
763 D) FEB 05 10 17 1200-1700 FEB 12 15 25 1000-2000
764 B) 2010151500 C)2011052100
765 D) OCT 15 16 1500-1800 OCT 20 25 1000-1500 OCT 30 NOV 04 0200-
766 0800 NOV 01 TIL 05 1100-1530 1800-2100

767 Exemplo 8: A informação a ser divulgada começa no nascer do sol (SR) e termina no
768 pôr-do-sol (SS). Nesse caso, nos campos B e C não deverão ser usadas
769 as abreviaturas SR e SS. Tais valores deverão ser expressos claramente,
770 se necessário, no campo D.

771 B) 2004270853 C)2006311803
772 D) DLY SR-SS

773 Exemplo 9: A informação a ser divulgada é repetitiva e acontece num período de dias
774 da semana. Os dias de início de efetivação e término da validade devem,
775 respectivamente, estar entre segunda-feira e sábado, nos horários
776 especificados.

777 B) 2010051000 C)2010311800
778 D) MON TIL SAT 1000-1800
779 B) 2010122000 C)2011140400
780 D) MON/TUE TIL FRI/SAT 2000-0400

781 3.5.5 CAMPO E – TEXTO

782 3.5.5.1 Esse campo é obrigatório em todos os NOTAM, contém a informação sobre perigo, estado de
783 funcionamento ou condição da instalação que está sendo divulgada.

784 3.5.5.2 Deverá ser preenchido com a linguagem clara padronizada, correspondente ao código
785 NOTAM utilizado na linha de qualificadores. Quando necessário, deverá ser completado com
786 as abreviaturas constantes da AIP ou linguagem clara.

787 Exemplos:

788 E) DME RDE U/S
789 E) AD CLSD MAINT
790 E) AIS - AIRAC NIL
791 E) IAP RADAR RWY 12 E RADAR RWY 30 SUSPENSAS
792 E) AIS - NOTAM CNL DEVIDO INFO SUBSTITUIDA POR SUP
793 N010/14

794 E) ILS LLZ (LOC) RWY 25R FREQ MODIFICADA PARA 109.3 MHZ

795 E) AIS - NOTAM CNL DEVIDO INFO INCORPORADA AMDT 20
796 JUN 2019

797 E) NOTAM INICIADOR – SUP AIP N155/19 WEF 18 JUL 19 SID
798 RNAV ANKOL 1B – MIBEM 1B – MOTBO 1B – ORAPA 1B -UBLEK
799 1B RWY 33 INSTL

800 E) TMA RECIFE MODIFICAR CLASSIFICACAO ESPACO AEREO
801 DE DELTA PARA CHARLIE REF: AIP ENR 2.1, AIP MAP ARC

802 **3.5.5.3** Quando o código XX (2ª e 3ª letras) e XX (4ª e 5ª letras) tiver sido utilizado na linha de
803 qualificadores, caberá ao elaborador do NOTAM escrevê-lo por meio de linguagem clara
804 utilizando as abreviaturas previstas.

805 **3.5.5.4** No NOTAM que contiver em seu texto referência a correio eletrônico, deverá ser inserido, no
806 lugar do símbolo @, a letra “A” entre parênteses.

807 Exemplo: NOFBRAZIL(A)CINDACTA1.AER.MIL.BR.

808 **3.5.6** CAMPO F – LIMITE INFERIOR

809 Indica o limite vertical inferior da atividade, perigo, proibição ou restrição que deverá
810 ser divulgada da seguinte forma:

811 F) SFC – superfície;

812 F) GND – solo;

813 F) 3000FT AMSL – uma altitude em pés;

814 F) 1500M AMSL – uma altitude em metros;

815 F) 1000M AGL – uma altura em metros;

816 F) 1500FT AGL – uma altura em pés; ou

817 F) FL050 – um nível de voo.

818 **3.5.7** CAMPO G – LIMITE SUPERIOR

819 **3.5.7.1** Indica o limite vertical superior da atividade, perigo, proibição ou restrição que deverá ser
820 divulgada da seguinte forma:

821 G) UNL – ilimitado;

822 G) 4500FT AMSL – uma altitude em pés;

823 G) 2000M AMSL – uma altitude em metros;

824 G) 1000M AGL – uma altura em metros;

825 G) 1500FT AGL – uma altura em pés; ou

826 G) FL240 – um nível de voo.

827 **3.5.7.2** Os Campos F e G somente serão aplicáveis aos códigos NOTAM sobre organização ou
828 restrição no espaço aéreo ou, ainda, sobre advertências à navegação.

829 **3.5.7.3** Os limites verticais deverão ser indicados em nível de voo quando seus valores forem
830 superiores à altitude de transição, publicadas nas SID ou IAC. Quando acima de 3.000 FT em
831 relação ao solo ou água, para locais que não possuam altitude de transição publicada, aplicar-
832 se-á o mesmo procedimento. Caso contrário, deverão ser expressos em pés.

833 **3.5.7.4** Na ativação de um espaço aéreo com mais de dois limites verticais, deverá ser emitido um
834 NOTAM para cada par de limites a serem estabelecidos.

835 Exemplo: Exercício de paraquedismo sobre o aeródromo de Tefé, com raio de
836 03NM e altitude de 11.000 FT, nos dias 03, 07, 12, 21 e 24 de abril de
837 2020, no horário das 0950-1500 UTC, e altitude de 9.000 FT, nos dias
838 05, 10, 13 e 22 de abril de 2020, no horário das 0950-1500 UTC. Deverão
839 ser publicados dois NOTAM, conforme se segue:

840 A) SBTF

841 B) 2004030950 C)2004241500

842 D) APR 03 07 12 21 24 0950-1500

843 E) PJE ACONTECERA CENTRO AD (032249S/0644331W) RAI0
844 03NM RESTRITO

845 F) GND G)FL110

846 A) SBTF

847 B) 2004050950 C)2004221500

848 D) APR 05 10 13 22 0950-1500

849 E) PJE ACONTECERA CENTRO AD (032249S/0644331W) RAI0
850 03NM RESTRITO

851 F) GND G) FL090

852 **3.5.7.5** Nas advertências à navegação a respeito de áreas já estabelecidas, devem ser preenchidos os
853 Campos F e G, mesmo que tal informação já esteja publicada na AIP ou nas Cartas.

854 Exemplo:

855 A) SBCW

856 B) 2001061500 C)2001271600

857 D) JAN 06 13 20 27 1500-1600

- 858 E) SBR-314 (MARAMBAIA ALTA) ACT
- 859 F) SFC G) UNL



860 4 SNOWTAM**861 4.1 REGRAS GERAIS**

862 **4.1.1** A validade máxima do SNOWTAM é de oito (8) horas.

863 **4.1.2** Um novo SNOWTAM deverá ser emitido sempre que um novo reporte de condição de pista
864 for recebido.

865 **4.1.3** Um SNOWTAM cancela o SNOWTAM anterior.

866 **4.1.4** As seguintes alterações relacionadas às condições da pista são consideradas significativas:

- 867 a) mudança no coeficiente de atrito de cerca de 0,05;
- 868 b) mudanças na profundidade dos depósitos maiores do que: 20 mm para neve seca,
869 10 mm para neve derretida, 3 mm para lama (formada pela neve);
- 870 c) alteração no comprimento ou largura disponível de uma pista de 10% ou mais;
- 871 d) qualquer alteração no tipo de depósito ou extensão da cobertura que requeira
872 reclassificação nos itens F ou T do SNOWTAM;
- 873 e) quando existem bancos de neve críticos em um ou ambos os lados da pista de pouso
874 e decolagem, qualquer mudança na altura ou distância do eixo da pista;
- 875 f) qualquer mudança na conspicuidade da iluminação da pista causada pelo
876 obscurecimento das luzes; e
- 877 g) quaisquer outras condições conhecidas como significativas de acordo com a
878 experiência ou as circunstâncias locais.

879 **4.1.5** As letras para indicar os Campos são utilizadas apenas para fins de referência e não devem
880 ser incluídas nas mensagens. As letras M (Mandatário/Obrigatório), C (Condicional) e O (Opcional)
881 marcam o uso e as informações e deverão ser incluídas conforme explicado a seguir. Unidades
882 métricas deverão ser usadas, e a unidade de medida não será informada.

883 4.2 FORMATO SNOWTAM

884 **4.2.1** O formato SNOWTAM é composto de duas partes:

- 885 a) a primeira, destinada à comunicação – composta do indicador de prioridade,
886 endereçamento, data e hora de apresentação e remetente; e
- 887 b) a segunda, destinada a informações aeronáuticas – é a mensagem SNOWTAM.

888 **4.2.2** Todo SNOWTAM inicia e termina com parênteses.

889 **4.3 FORMULÁRIO SNOWTAM**

890 **4.3.1** O formulário SNOWTAM, representado sob a forma do IECEA 53-13 (Anexo D), disponível
891 digitalmente no sistema de gerenciamento de NOTAM, tem por objetivo padronizar a apresentação
892 das informações divulgadas no formato SNOWTAM.

893 **4.3.2** As instruções para o preenchimento do formulário NOTAM, destinadas às informações
894 aeronáuticas, estão divididas em três partes e descritas a seguir.

895 **4.3.3** Os modelos de formato SNOWTAM encontram-se no Anexo E.

896 **4.4 PRIMEIRA PARTE: DISPOSIÇÕES GERIAS**

897 **4.4.1** Ao reportar em mais de uma pista, repita os Campos B a H (seção de cálculo de desempenho
898 da aeronave).

899 **4.4.2** Cabeçalho abreviado utilizado para facilitar o processamento automático de mensagens
900 SNOWTAM em bancos de dados computadorizados, composto pelos seguintes itens:

901 **4.4.3** O cabeçalho abreviado “SWSB0123 SBCT 06121630 (BBB)” possui os seguintes
902 significados:

- 903 a) SW = designador de dados para SNOWTAM;
904 b) SB = designador geográfico para o Brasil;
905 c) 0123 = número de série SNOWTAM em um grupo de quatro dígitos;
906 d) SBCT = indicador de localidade de quatro letras do aeródromo ao qual o
907 SNOWTAM se refere;
908 e) 06121630 = data/hora de observação ou /medição (mês/dia/hora e minutos) em um
909 grupo de oito dígitos, em que: 06 = mês de junho , 12 = dia do mês e 1630 = 16
910 horas e 30 minutos UTC;
911 f) (BBB) = grupo opcional para: correção de mensagem SNOWTAM previamente
912 divulgada com o mesmo número de série = COR

913 NOTA 1: Os parênteses em (BBB) são usados para indicar que este grupo é opcional.

914 NOTA 2: No reporte sobre mais de uma pista, em que as datas/horas individuais de
915 observação/medição são indicadas pelo item B repetido, a última data/hora de
916 observação/medição é inserida no título abreviado (MMDDHHmm).

917 Example: Título abreviado de SNOWTAM No. 149 de Curitiba, medição/observação
918 de 7 de novembro às 0620 UTC:

919 SWSB0149SBCT 11070620

920 NOTA: Os grupos de informações são separados por um espaço, conforme ilustrado
921 acima.

922 **4.4.4** O texto “SNOWTAM” no formato SNOWTAM e o número de série SNOWTAM em um
923 grupo de quatro dígitos deverão ser separados por um espaço, por exemplo: SNOWTAM 0124.

924 **4.4.5** Para fins de legibilidade da mensagem de SNOWTAM, inclua uma linha após o número de
925 série do SNOWTAM, após o Item A e após a seção de cálculo de desempenho da aeronave.

926 **4.4.6** No reporte sobre mais de uma pista, repita as informações na seção de cálculo de desempenho
927 da aeronave a partir da data e hora da avaliação para cada pista antes das informações na seção de
928 consciência situacional.

929 **4.4.7** As informações obrigatórias são:

- 930 a) indicador de localidade do aeródromo;
- 931 b) data e hora da avaliação;
- 932 c) designador da pista de número menor;
- 933 d) código de condição de pista para cada terço de pista; e

934 **4.4.8** descrição da condição para cada terço de pista (quando o código de condição da pista
935 (RWYCC) é relatado 1–5).

936 **4.5** SEGUNDA PARTE: SEÇÃO DE CÁLCULO DE DESEMPENHO DA AERONAVE

937 **4.5.1** Item A — Indicador de localidade do aeródromo (indicador de localidade de quatro letras).

938 **4.5.2** Item B — Data e hora da avaliação (grupo de data/hora de oito dígitos informando o horário
939 da observação, como mês, dia, hora e minuto em UTC).

940 **4.5.3** Item C — Designador da pista de número menor (nn[L] ou nn[C] ou nn[R]).

941 NOTA: Apenas um designador de pista é inserido para cada pista de pouso e decolagem e sempre o
942 número menor.

943 **4.5.4** Item D — Item D - Código de condição de pista para cada terço da pista. Apenas um dígito
944 (0, 1, 2, 3, 4, 5 ou 6) é inserido para cada terço da pista, separado por uma barra (n/n/n).

945 **4.5.5** Item E — Percentual de cobertura para cada terço da pista. Quando fornecido, insira 25, 50,
946 75 ou 100 para cada terço da pista, separados por uma barra ([n] nn/[n] nn/[n] nn).

947 NOTA 1.— Esta informação é fornecida somente quando a condição de pista para
948 cada terço da pista (Item D) foi relatada como sendo diferente de seis (6) e quando
949 há uma descrição da condição para cada terço da pista (Item G) relatada como sendo
950 diferente de SECA.

951 NOTA 2.— Quando as condições não forem relatadas, isso será indicado pela
952 inserção de “NR” para o(s) terço(s) de pista apropriado(s).

953 **4.5.6** Item F — Profundidade de contaminante solto para cada terço da pista. Quando fornecido,
954 insira em milímetros para cada terço da pista, separado(s) por uma barra (nn/nn/nn ou nnn/nnn/nnn).

955 NOTA 1.— Essa informação é fornecida apenas para os seguintes tipos de
956 contaminação:

957 — água parada, valores a serem reportados 04, e o valor avaliado. Alterações
958 significativas de 3 mm até 15 mm, inclusive;

959 — lama, valores a serem relatados 03 e o valor avaliado. Alterações significativas
960 de 3 mm até 15 mm, inclusive;

961 — neve derretida, valores a serem relatados 03 e o valor avaliado. Alterações
962 significativas 5 mm; e

963 — neve seca, valores a serem relatados 03 e o valor avaliado. Alterações
964 significativas 20 mm.

965 NOTA 2.— Quando as condições não forem relatadas, isso será indicado pela inserção de
966 “NR” para o(s) terço(s) de pista apropriado(s).

967 **4.5.7** Item G — Descrição da condição para cada terço da pista. Insira qualquer uma das seguintes
968 descrições de condição para cada terço da pista, separadas por uma barra.

969 NEVE COMPACTADA

970 NEVE SECA

971 NEVE SECA SOBRE NEVE COMPACTADA

972 NEVE SECA SOBRE GELO

973 GEADA

974 GELO

975 LAMA (FORMADA PELA NEVE)

976 ÁGUA PARADA

977 ÁGUA SOBRE NEVE COMPACTADA

978 ÁGUA RELACIONADA À NEVE

979 GELO DERRETIDO

980 NEVE DERRETIDA

981 NEVE DERRETIDA SOBRE NEVE COMPACTADA

982 NEVE DERRETIDA SOBRE GELO

983 SECA (relatado apenas quando não há contaminante)

984 NOTA: Quando as condições não forem relatadas, isso será indicado pela inserção de “NR”
985 para o(s) terço(s) de pista apropriado(s).

986 **4.5.8** Item H — Largura da pista à qual se aplicam os códigos de condição de pista. Insira a largura
987 em metros se for menor que a largura publicada da pista.

988 **4.6** TERCEIRA PARTE – SEÇÃO DE CONSCIÊNCIA SITUACIONAL

989 **4.6.1** Os elementos na seção de consciência situacional terminam com um ponto final.

990 **4.6.2** Os elementos da seção de consciência situacional para os quais não existe informação, ou em
991 que as circunstâncias condicionais para publicação não são cumpridas, são deixados de fora
992 completamente.

993 **4.6.3** Item I — Comprimento reduzido da pista. Insira o designador de pista aplicável e o
994 comprimento disponível em metros (exemplo: RWY nn [L] ou nn [C] ou nn [R] REDUZIDO PARA
995 [n] nnn).

996 NOTA.— Essa informação é condicional quando um NOTAM foi publicado com um novo conjunto
997 de distâncias declaradas.

998 **4.6.4** Item J — Neve flutuante na pista. Quando informado, insira “NEVE FLUTUANTE”.

999 **4.6.5** Item K — Areia solta na pista. Quando areia solta na pista é reportada, insira o designador da
1000 pista de número menor com um espaço “AREIA SOLTA” (RWY nn ou RWY nn [L] ou nn [C] ou
1001 nn [R] AREIA SOLTA).

1002 **4.6.6** Item L — Tratamento químico na pista. Quando tratamento químico tiver sido aplicado, insira
1003 o designador da pista de número menor com um espaço “QUIMICAMENTE TRATADO” (RWY nn
1004 ou RWY nn [L] ou nn [C] ou nn [R] QUIMICAMENTE TRATADO).

1005 **4.6.7** Item M — Bancos de neve na pista. Quando houver presença de bancos de neve na pista,
1006 insira o designador da pista de número menor, com um espaço “BANCO DE NEVE” e um espaço
1007 esquerdo “L” ou direito “R” ou ambos os lados “LR”, seguido pela distância em metros do eixo da
1008 pista separado por um espaço FM CL (RWY nn ou RWY nn [L] ou nn [C] ou nn [R] BANCO DE
1009 NEVE Lnn ou Rnn ou LRnn FM CL).

1010 **4.6.8** Item N — Bancos de neve em uma pista de táxi. Quando bancos de neve estão presentes em
1011 uma pista de táxi, insira o designador da pista de táxi e um espaço “BANCO DE NEVE” (TWY [nn]
1012 n BANCO DE NEVE).

1013 **4.6.9** Item O — Bancos de neve adjacentes à pista. Quando houver relatos de bancos de neve
1014 penetrando no perfil de altura no plano de neve do aeródromo, insira o designador da pista de número
1015 menor e “BANCOS DE NEVE ADJ” (RWY nn ou RWY nn [L] ou nn [C] ou nn [R] BANCOS DE
1016 NEVE ADJ).

1017 **4.6.10** Item P — Condições da pista de táxi. Quando as condições da pista de táxi forem informadas
1018 como estando ruins, insira o designador da pista de táxi seguido por um espaço “RUIM” (TWY [n
1019 ou] RUIM ou TODAS TWYS RUINS).

1020 **4.6.11** Item R — Condições do pátio. Quando as condições do pátio forem informadas como estando
1021 ruins, insira o designador do pátio seguido por um espaço “RUIM” (PÁTIO [nnnn] RUIM ou TODOS
1022 OS PÁTIOS RUINS).

1023 **4.6.12** Item S — Coeficiente de atrito medido. Onde informado, insira o coeficiente de atrito medido
1024 e o dispositivo de medição de atrito.

1025 NOTA: Essa informação só será reportada nos Estados que possuem um programa estabelecido de
1026 medição de atrito de pista usando um dispositivo de medição de atrito aprovado pelo referido Estado.

1027 Item T — Observações em linguagem simples.

1028 **5 PROCESSAMENTO**

1029 **5.1 TRANSMISSÃO**

1030 **5.1.1** Os NOTAM são transmitidos pelo sistema oficial de NOTAM definido pelo DECEA.

1031 **5.1.1.1** Na impossibilidade de transmissão via sistema oficial de NOTAM, deverá ser observado o
1032 plano de degradação definido no Modelo Operacional do NOF.

1033 **5.1.1.2** Um NOTAM, dependendo do seu tamanho, poderá ser transmitido em mais de uma
1034 mensagem de telecomunicações. Porém, não é permitido transmitir mais de um NOTAM em
1035 uma mesma mensagem.

1036 **5.1.1.3** Quando não houver previsão de transmissão de informações referentes a algum campo do
1037 NOTAM, o símbolo correspondente ao Campo não deverá ser incluído.

1038 **5.1.1.4** Se um ou mais NOTAM forem compilados e transmitidos por um meio que não seja o AFS,
1039 o grupo data-hora de expedição (início de validade) e o identificador do originador deverão
1040 preceder cada NOTAM.

1041 **5.2 DISTRIBUIÇÃO**

1042 **5.2.1.1** O endereço telegráfico do solicitante deverá ser incluído na lista de distribuição de NOTAM,
1043 mediante solicitação ao NOF.

1044 **5.2.1.2** A distribuição de informação estrangeira protegida por direito autoral somente deverá ser
1045 retransmitida a um terceiro com a condição de que este seja informado de que o produto está
1046 sujeito a direito autoral do Estado originador.

1047 **5.2.2 NOTAM INTERNACIONAL**

1048 **5.2.2.1** A distribuição dos NOTAM internacionais é de responsabilidade do NOF e deverá ser
1049 realizada de acordo com as solicitações dos NOF estrangeiros.

1050 **5.2.2.2** A distribuição internacional de NOTAM deverá ser realizada em séries, cada uma
1051 correspondente a uma FIR.

1052 **5.2.2.3** As informações selecionadas pelo NOF, são aquelas próprias para sobrevoo (espaço aéreo
1053 superior) e para as operações nos aeroportos internacionais brasileiros, incluindo as
1054 informações pertinentes aos auxílios à navegação constantes das cartas, aos serviços CNS,
1055 MET, RAC e SAR, a procedimentos e ativações de espaço aéreo condicionado.

1056 **5.2.2.4** Para divulgação de assuntos relacionados a auxílios à navegação e espaços aéreos
1057 condicionados, somente deverão ser utilizados indicadores de FIR ou de aeródromo.

1058 **5.2.2.5** Somente os indicadores de localidade do grupo SB deverão ser utilizados para divulgação de
1059 NOTAM internacional.

1060 **5.2.2.6** O texto do NOTAM internacional, quando necessário, deverá ser complementado por
1061 abreviaturas constantes da AIP.

1062 **5.2.3** NOTAM ESTRANGEIRO

1063 **5.2.3.1** Os NOTAM deverão ser verificados no momento de sua recepção e controlados.

1064 **5.2.3.2** A distribuição de NOTAM estrangeiro deverá seguir o previsto na CIRCEA 63-4
1065 “Distribuição Predeterminada de NOTAM”.

1066 **5.2.3.3** Quanto à distribuição, o NOF deverá:

1067 a) assegurar o encaminhamento adequado dos NOTAM, de acordo com as solicitações
1068 dos órgãos interessados; e

1069 b) compor, verificar e controlar a relação de remetentes e destinatários na distribuição
1070 predeterminada da informação.

1071 **5.2.3.4** Os campos e linhas de qualificadores dos NOTAM estrangeiros, quando distribuídos pelo
1072 Brasil, não deverão ser alterados, já que a informação é de inteira responsabilidade do Estado
1073 de origem.

1074 **5.2.3.5** A distribuição deverá ser realizada de acordo com as necessidades operacionais, conforme o
1075 previsto na CIRCEA 63-4 “Distribuição Predeterminada de NOTAM”.

1076